

**Lei N° 2.319/2.008**

**“Dispõe sobre a doação de bem público que especifica e estabelece outras providências.”**

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 8.644,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº14869, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

*“Um terreno sem benfeitorias com a área de 8.644,00 m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações seguintes: Inicia no ponto 01, a margem da Rua Projetada, em divisas com a Marmoraria Ouro Fino, deflete a esquerda, segue com 133,40m em divisas com a Rua Projetada, atinge o ponto 02, deflete a direita, segue com 125,00m em divisa com Algatevo Empreendimentos Imobiliários Ltda., atinge o ponto 03, deflete a direita, segue com 74,00m em divisa com Nilo Lavagne de Lemos Filho, atinge o ponto 04, deflete a direita, segue com 52,50m em divisa com a Marmoraria Ouro Fino, atinge o ponto 01, onde iniciou e finda a presente descrição.*

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa MG SUL-Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo anterior, decorre da aprovação da empresa MG Sul-Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda., no procedimento administrativo para concessão de incentivos previsto pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 2º desta Lei será condicionada ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, no ato da doação, a existência de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, no primeiro ano de funcionamento, o número de empregados em, no mínimo, 30% (trinta por cento).

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>

Art. 5º - O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, resolvendo-se a propriedade da donatária.

Parágrafo Único – Na hipótese de conclusão parcial da obra, o Município de Ouro Fino retomará o imóvel, indenizando as construções porventura realizadas, mediante avaliação prévia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de novembro de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal